



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de fevereiro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº042 | Caderno Único | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº33.939, de 20 de fevereiro 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.936, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, em razão da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações em algumas regras do referido Decreto, objetivando, em especial, facilitar a sua compreensão e aplicação prática; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 2º, do Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020, que instituiu a Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, consistente em áreas situadas nas rodovias estaduais e federais do território estadual onde funcionem os setores do comércio necessários a viabilizar o transporte de carga destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços essenciais; CONSIDERANDO que, nesse último Decreto, foram excepcionadas restrições ao funcionamento do comércio de oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado; CONSIDERANDO ser preciso adequar o Decreto n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, às disposições do Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020; CONSIDERANDO, ademais, a previsão do art. 6º, do mesmo Decreto, que estabelece restrição, no Estado, a partir das 22h, à circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos; CONSIDERANDO que, antes do Decreto n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, já estavam agendados, para este sábado (20) e a próxima quinta (25), os dois jogos finais do Campeonato Brasileiro de Futebol, em Fortaleza, no Estádio Castelão; CONSIDERANDO que a realização desses jogos se dará a portões fechados, sem público, seguindo todas as normas sanitárias estabelecidas para atividade, a fim de se evitar a disseminação da COVID-19; DECRETA:

Art. 1º Para fins de simples correção e coerência textual, ficam alteradas as redações do inciso IV, do art. 2º, e do inciso VI, do art. 4º, do Decreto nº33.936, de 17 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º ...

VI – vedação, em todo o Estado, à realização de festas e eventos comemorativos, nos termos do inciso IV, do art. 4º, deste Decreto;

...

Art. 4º ...

...

VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Fortaleza, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

- por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- entre os domicílios e os locais de trabalho;
- para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- transporte de carga;
- de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
- de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
- por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados”.

Art. 2º Ficam acrescidos, no Decreto n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o § 3º ao art. 4º, o § 2º ao art. 6º e o art. 7º – A, nos seguintes termos:

“Art. 4º. ...

...

§ 3º A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista no inciso IV, deste artigo.

...

Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º Por serem fechados para o público, com o respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, os dois jogos finais do Campeonato Brasileiro de Futebol, no sábado (20) e na quinta-feira (25), poderão ser realizados no Estádio Castelão, em Fortaleza, nos horários previamente agendados.

...

Art. 7º – A As restrições nos arts. 5º e 6º, deste Decreto, não se aplicam a oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº026/2021 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 11 e do inciso I, do art. 50, da Lei estadual nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de conferir vigência e eficácia às matérias de urgência e relevante interesse público, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a publicação do Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 20 de fevereiro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****SECRETARIAS E VINCULADAS****SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 15/2020**

PROCESSO Nº01692206/2021 VIPROC/SESA OBJETO: **Contratação de serviços em horas médicas**, visando atender às necessidades do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), do Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ), do Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM), Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) e Hospital de Saúde Mental (HSMM), para o enfrentamento à COVID-19. JUSTIFICATIVA: Extrai-se do projeto básico que a presente Inexigibilidade de Licitação se fundamenta no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto nº 33.510/2020, que decretou a situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. Justifica-se a presente contratação - no cenário de pandemia de COVID-19, no qual o Ceará chegou a ser o terceiro em maior número de casos no Brasil, com alta taxa de incidência ... Mais à frente, preconiza: Como pode se observar [nos dados do Sistema IntegraSUS], nesses estabelecimentos de saúde [Rede SESA], o número de internações tem se mantido elevado (fls. 37-56v). Outrossim, na fl. 41, foi acostada certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, reconhecendo-a como a única cooperativa desta especialidade inscrita no referido conselho. Na fl. 44 consta justificativa para a modalidade da inexigibilidade de licitação da lavra da SEADE/SESA, pela qual atesta a certidão supra. VALOR GLOBAL: R\$ 92.696.598,22 (noventa e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05764 ou 24200184.10.302.631.20077.03.339034.2.91.00.1.3 05765,(HGF); 24200224.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.305835,(HSJ); 24200214.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05819,(HM); 24200894.10.122.211.20779.023.339034.1.01.00.0.2 06630,(SESA); 24200234.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3.05854. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA. - CEMERGE** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 19/02/2021 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 19/02/2021 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Fernando Luz Carvalho
SUPERINTENDENTE

*** **

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 16/2021**

PROCESSO Nº01787967/2021 VIPROC/SESA OBJETO: **Contratação de serviços em horas de profissionais de saúde na área médica**, visando atender às necessidades do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ) e Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM), para o enfrentamento à COVID-19. JUSTIFICATIVA: Extrai-se do projeto básico que a presente Inexigibilidade de Licitação se fundamenta no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto nº 33.510/2020, que decretou a situação de emergência em saúde e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. Justifica-se a presente contratação - no cenário de pandemia de COVID-19, no qual o Ceará chegou a ser o terceiro em maior número de casos no Brasil, com alta taxa de incidência ... Mais à frente, preconiza: Como pode se observar [nos dados do Sistema IntegraSUS], nesses estabelecimentos de saúde [Rede SESA], o número de internações tem se mantido elevado (fls. 05-14v). Outrossim, na fl. 40, foi acostada certidão emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, reconhecendo-a como a única cooperativa desta especialidade inscrita no referido conselho. Na fl. 41-41v, consta justificativa para a modalidade da inexigibilidade de licitação da lavra da SEADE/SESA, pela qual atesta a certidão supra. VALOR GLOBAL: R\$ 21.737.276,77 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05764 ou 24200184.10.302.631.20077.03.339034.2.91.00.1.3 05765 (HGF); 24200194.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05782 ou 24200194.10.302.631.20077.03.339034.2.91.00.1.3 14441 (HGCC); 24200224.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05835 (HSJ); 24200214.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05819. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COOPERATIVA DE MÉDICOS INTENSIVISTAS DO CEARÁ. CONTRATADA: Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 19/02/2021 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 19/02/2021 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Fernando Luz Carvalho
SUPERINTENDENTE

*** **

AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DESTINADO(A)

--